



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 237, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999.

(Oriunda do Poder Legislativo)

**Dispõe sobre a criação e regulamentação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas prerrogativas legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte**

### LEI

**Art. 1º** Fica criado a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, em Ibaity, destinada a promover e implantar ações necessárias à formulação de política municipal de proteção e orientação ao consumidor.

**Art. 2º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, ficará vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, compete:

- I- formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando necessário, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais;
- II- orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos e práticas abusivas nas diversas relações de consumo;
- III- realizar a fiscalização prevista no disposto do artigo 55 da Lei Federal n.º 8.078 de 11/09/90;
- IV- receber e apurar reclamações de consumidores, proceder diligências, encaminhar aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente, as que constituem infrações penais à assistência judiciária através do Ministério Público da Comarca,
- V- apoiar as entidades de proteção e defesa do consumidor já existentes e promover a criação dessas associações comunitárias com o mesmo fim;
- VI- celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;
- VII- proceder e canalizar ações no sentido de orientação aos consumidores através de cartilhas, panfletos, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação;
- VIII- desenvolver palestras, feiras, campanhas e outras atividades - correlatas, visando educar e despertar o consumidor para uma consciência crítica de forma coletiva;
- IX- desenvolver ações junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

**Art. 4º** O PROCON MUNICIPAL terá um coordenador nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores municipais e sua estrutura será destinada por regimento interno.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Único:** O coordenador do PROCON MUNICIPAL terá as seguintes atribuições:

- I- assessorar o Prefeito Municipal na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do consumidor,
- II- promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

**Art. 5º** coordenador do PROCON MUNICIPAL contará com o suporte de uma Comissão Consultiva, integrada por:

- I- um representante de associação ou entidade de defesa do consumidor em nível municipal;
- II- um representante do Executivo Municipal;
- III- um representante da Associação Comercial e Industrial de Ibaity;
- IV- um representante do Sindicato dos Comerciantes de Ibaity,
- V- um representante da OAB local;
- VI- um representante da Associação de Moradores; VII I-um representante da Câmara Municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, ficará responsável pela regulamentação para funcionamento do mesmo, podendo ser realizado através de parcerias

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de um mil, novecentos e noventa e nove. (29.09.99)

**ROQUE JORGE FADEL**

Prefeito Municipal